



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.213.

" AUTORIZA AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTO OPTIMATIC CRIA O CARGO DE OPERADOR CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte

lei:

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma máquina de Contabilidade da marca OPTIMATIC, modelo 9007 - 12 - 6, de registro direto, funcionamento automático e eletrificado, equipada com estante base, ponte de comando e capa, com as seguintes características:

- 1) - Teclado alfabético eletrificado com 44 caracteres, mecanismo de impressão exclusivo, constituído por um DISCO colocado no próprio campo dos setores numéricos, eliminando desta forma, os inconvenientes de campos distintos de impressão e, possibilitando a escrituração alfabética em toda a extensão do carro. Comandos especiais só permitem o seu funcionamento em campos pré-determinados, ligando e desligando -- automaticamente e conservando-se travada durante as demais operações. Comandos manuais ligam e desligam a escrituração em campos não determinados;
- 2) - Teclado numérico flexível com 108 teclas de números e 18 teclas de abreviaturas de 2 ou 3 letras cada uma;
- 3) - Sete somadores, saidores, operando diretamente em soma e subtração;
- 4) - Totais, sub-totais, saldos positivos ou negativos, automático em todos os somadores, através de um só ciclo do motor;
- 5) - Capacidade de impressão 999.999.999.999
para totalização 4.999.999.999.999
- 6) - Seleção automática de saldos devedores ou credores;
- 7) - Teclas de seleção manual para cada um dos somadores;
- 8) - Teclas especiais permitem o acionamento manual das funções de SOMA, NÃO SOMA, SUBTRAÇÃO, SUB-TOTAL E TOTAL;
- 9) - Teclas de extôrno, com indicação do SINAL DE OPERAÇÃO;
- 10) - Carro 62 cms., com dupla inserção, retôrno e spacejamento-automático, operando em toda a sua extensão ou em cada SEÇÃO separadamente;
- 11) - ABERTURA E FECHAMENTO AUTOMÁTICO da inserção frontal;
- 12) - Guias de formulários facilmente ajustáveis;
- 13) - Quatro barras motoras, com funcionamento distinto, de acordo, com a conveniência do serviço.
- 14) - Duas barras para tabulação e retôrno do carro, sem acionar o ciclo motor da máquina;
- 15) - Funcionamento do motor da máquina, somente durante os ciclos, de operação ou retôrno do carro;
- 16) - Datador rotativo com impressão de DIA, MÊS e ANO;
- 17) - 4 Pontes de Comando sobressalentes de 162 colunas de escrita, da uma, e em cada coluna 43 posições correspondentes a 80 funções automáticas. A ponte de comando é intercambiável, e a sua troca é efetuada com simplicidade e rapidez;
- 18) - Dispositivo de "CONTRÔLE A PRIORI DA TOMADA DE DADOS ANTERIORES" com correção automática da operação errada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Artº 2º) - A referida máquina se destinará à execução dos seguintes serviços da Fazenda Municipal e Contabilidade.

- a) - Emissão de recibos e Rol de Lançamentos de Impostos e Taxas Simultâneas, com somas horizontais e verticais em tôdas as colunas;
- b) - Fichas de Análise da Renda Municipal;
- c) - Fichas de Despesa com empenho e pagamento simultâneamente com Diário Auxiliar;
- d) - Diário Geral e Razão simultâneas;
- e) - Fôlha de Pagamento, envelope e ficha financeira do funcionário, também simultâneas.

Artº 3º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer a operação de crédito necessária para o pagamento de despesas decorrentes com a aquisição da máquina descrita na presente lei.

Artº 4º) - Para ocorrer às despesas constantes da presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$11.600.000 (onze milhões e seiscentos mil cruzeiros), que vigorará até 31 de dezembro de 1.966.

Artº 5º) - Fica criado no Quadro do Funcionalismo Municipal, o Cargo Isolado de Operador Contábil, com vencimentos equivalentes ao Padrão I-8.

Artº 6º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de agosto de 1.965.

AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.